



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”
Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000
Fone (42) 3457 1175 * e-mail:camreb@gmail.com
Site: <https://www.reboucas.pr.leg.br/>

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

EMENTA: Autoriza e regulamenta a cessão e recebimento de servidores cedidos na Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio para ceder, temporariamente, servidores públicos estáveis do quadro permanente Câmara Municipal de Rebouças, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão em outros órgãos, na administração direta e indireta federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos;

II - para atender a convênio ou a termo de cooperação/colaboração mútua;

III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º A cessão de servidor público estável do quadro permanente da Câmara Municipal dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitadas a compatibilidade de atribuições e requisitos mínimos das funções.

§ 2º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor a nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 3º Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o parágrafo anterior, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

Art. 2º Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 * e-mail:camreb@gmail.com

Site: <https://www.reboucas.pr.leg.br/>

II - que ainda não cumpriu o período do estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2º, em que o servidor efetivo da Câmara Municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º O convênio ou o termo de cooperação/colaboração mútua que vier a ser firmado, será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, além do ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e seus respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho definidas em lei;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 * e-mail:camreb@gmail.com

Site: <https://www.reboucas.pr.leg.br/>

j) a disponibilidade orçamentária para os casos em que a Câmara Municipal, na condição de órgão cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º A cessão de servidor pela Câmara Municipal não será autorizada:

I - quando for contrária ao interesse público;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV - quando as atribuições das funções se mostrarem incompatíveis, caracterizando desvio de função.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público.

Art. 6º Para que se viabilize a cessão, deverá ser observada e certificada a situação funcional do servidor ao tempo da cessão, e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença;

IV – a existência de ou não de empréstimos consignados ativos;

V - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

VI - outras informações pertinentes que constarem de seu histórico funcional;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”
Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000
Fone (42) 3457 1175 * e-mail:camreb@gmail.com
Site: <https://www.reboucas.pr.leg.br/>

Parágrafo único. Servidores com empréstimos consignados vigentes não poderão ser cedidos, salvo nos casos em que a Câmara Municipal continuar com a total responsabilidade do ônus do pagamento de seus vencimentos, vantagens, encargos ou qualquer outro adicional de direito.

Art. 7º Para fins de cessão de servidor, deverão estar atendidos os seguintes requisitos:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho;

§ 1 Quando a cessão ou o recebimento de servidores se derem com o Poder Executivo Municipal, a existência de convênio prévio ou vigente poderá ser dispensada, desde que venha a ser elaborado termo de cessão.

Art. 8º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Resolução será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 9º A cessão dar-se-á mediante decisão final da Presidência da Câmara Municipal, e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CESSÃO

Art. 10. Fica autorizada a Câmara Municipal, a receber em cessão ou permutar servidores e empregados públicos de seu quadro de pessoal com órgãos e entidades públicas dos Municípios, Estados e União, incluindo sua administração direta e indireta.

Parágrafo único. A recepção de servidor, com ou sem ônus para a Câmara Municipal e a permuta de servidores e empregados públicos será autorizada desde que comprovado o interesse público, segundo critérios de conveniência e de disponibilidade, ou a necessidade de cooperação técnica, ou a relevância pública dos serviços prestados, observada sempre a devida motivação.

Art. 11. Os servidores recebidos em cessão com ônus para a Câmara Municipal, farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 2425 de 23 de março de 2022, enquanto perdurar a cessão, caso não recebam a respectiva verba no órgão de origem, ou recebam em valor inferior ao estabelecido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 12 Aplicam-se aos casos de recebimento de servidores em cessão os dispositivos desta Resolução relativos a cessão de servidores naquilo que forem compatíveis.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 * e-mail:camreb@gmail.com

Site: <https://www.reboucas.pr.leg.br/>

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta Resolução poderão ser estabelecidas por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os termos ou convênios de cessão ou recebimento de servidores pela Câmara Municipal, ainda que firmados anteriormente à sua vigência.

Art. 15. Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças em 08 de novembro de 2023.

RICARDO CARLOS HIRT JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
1.º Secretário